



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI N° 196/91 - PMSGO - CAB., 04 de setembro de 1991.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

BALDUINO MARFESSONI, PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara aprovou na sessão do dia 17 de agosto do corrente, e ele sanciona e promulga:

ARTIGO 1º A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1992 abrangará os Poderes Legislativo e Executivo seus Fundos e Unidades de Administração direta e indireta, assim como a Execução Orçamentária deverá obedecer as Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º As Empresas Públicas e suas Sociedades de Economia Mista, momento receberão recursos do Tesouro Municipal, através de lei específica e autorizada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3º A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pelo Governo Federal.

§ 1º - O montante das Despesas não poderá ser superior ao das Receitas.

§ 2º - As Unidades Orçamentárias propterão para 1992 suas despesas correntes, com base na Despesa acumulada até o mês de junho de 1991, considerando os aumentos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 02 LEI Nº 196/91

de diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das Receitas serão previstas com base na Receita acumulada até o mês de julho de 1991, aplicando-se a taxa de incremento verificada em relação ao exercício anterior, bem como as previsões fornecidas pelo Órgão Estadual responsável pela distribuição da Receita considerando-se ainda a tendência de aumento da Receita para 1992.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa, com excessão das seguintes despesas:

- a) folha de pagamento e encargos sociais
- b) manutenção das Escolas Municipais
- c) manutenção de Serviços Públicos
- d) despesas dispensadas em caso de calamidade pública.

ARTIGO 4º O Município aplicará 30% (trinta por cento) de sua Receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo nº 163 da Lei Orgânica do Município, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino do 1º Grau e Pré-escolar.

§ 1º - O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na Constituição Federal, Artigo 12, já está incluso no percentual do **caput** deste artigo.

§ 2º - Os valores não aplicados dentro do exercício, serão aplicados no exercício seguinte, ficando como saldo cumulativo para aplicação.

Bm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 03 LEI Nº 196/91

ARTIGO 5º Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de Créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto.

ARTIGO 6º O Poder Executivo dará prioridade aos seguintes programas:

- 01.02 Construção da Câmara Municipal
- 02.02 Elaboração do Plano Diretor
- 02.05 Ajustar o Código Tributário à nova Constituição Federal
- 03.01 Atendimento médico-odontológico
- 03.02 Manutenção do Sistema SUS
- 03.03 Campanhas de vacinação para erradicação de doenças transmis-síveis.
- 03.07 Construção de Aterro Sanitário
- 03.08 Sistema de Saneamento Básico
- 03.10 Manutenção do Hospital Municipal
- 04.01 Construção de Campos de Futebol em Bairros e Distritos
- 04.06 Construção de um Parque Poliesportivo
- 05.01 Construção de Creches
- 05.05 Cursos Profissionalizantes
- 05.10 Subsidiar a manutenção da APAE
- 06.03 Construção de pontes em estradas vicinais
- 06.04 Manutenção das estradas vicinais
- 06.09 Elaboração do Plano Viário Municipal
- 06.10 Construção de Parque de Exposições
- 06.11 Construção de Rodoviária Municipal
- 07.04 Aquisição de ônibus escolar
- 07.09 Concha acústica e anfiteatro
- 07.10 Criação e manutenção da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste
- 08.02 Sinalização de Vias Urbanas

Bm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

FL. 04 LEI N° 196/91

- 08.04 Pavimentação do itinerário de ônibus urbano
- 08.07 Pavimentação de vias urbanas
- 08.12 Construção de calçadas nos passeios onde existe asfalto
- 09.10 Incentivo à Indústria em geral

Dentre os relacionados no Anexo I, integrante desta lei.

§ 1º - Considerando a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, o Poder Executivo procederá à seleção das prioridades no Anexo I, integrantes desta lei.

§ 2º - Poderão ser executados programas não citados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo ou mesmo entidades estrangeiras.

ARTIGO 7º Os valores orçamentários poderão ser atualizados em janeiro de 1992 monetariamente, pela variação da Taxa Referencial (TR) plena, entre o mês de Julho/91 e Dezembro/91.

ARTIGO 8º As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita corrente, atendendo ao disposto no Artigo 18 das Disposições Transitórias até que a Lei Complementar estabeleça novo percentual.

§ 1º - Entendem-se como Receitas Correntes para efeito de limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de Autar-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 05 LEI 196/91

quias e Fundações Públicas, excluídas as Receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

- a) salário (incluindo-se a Câmara Municipal)
- b) obrigações patronais
- c) proventos de aposentadoria e pensões
- d) remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- e) remuneração dos Vereadores

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver prévia Dotação Orçamentária, suficiente para atender as projeções até o final do exercício, obedecido o limite fixado no **caput** e com aprovação legislativa.

ARTIGO 9º Mediante aprovação legislativa, o Executivo Municipal poderá conceder ajuda financeira à Entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Bm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

FL. 06 LEI Nº 196/91

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas Entidades dos beneficiados.

§ 2º - Os prazos de prestação de contas fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de aplicação e não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - O Poder Executivo enviará as Prestações de Contas ao Tribunal de Contas do Estado e cópia à Câmara Municipal para conhecimento.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 10 As Operações de Crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 11 Fica autorizado o Município a aplicar no Mercado Financeiro dentro do mês, os recursos disponíveis em moeda corrente, inclusive os vinculados, sem prejuízo da sua aplicação nos fins a que se destina, para efeito de manutenção do poder aquisitivo dos recursos.

ARTIGO 12 O Prefeito Municipal enviará até o dia 15 (quinze) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal de São Ga

Bm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

11. 07 LEI N° 196/91

briel do Oeste, que o apreciará até o final do período legislativo, devolvendo-o, à seguir, para a sanção.

ARTIGO 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS

Em 04 de setembro de 1991

BALDUÍNO MAFFIASI
PREFEITO MUNICIPAL